

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 088/2013
PREGÃO: Nº 030/2013– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.477.571/0001-47, Inscrição Estadual nº 90157214-37, estabelecida na Rua Anne Frank nº 5223, Bairro Boqueirão, CEP: 81.730-010, na cidade de Curitiba/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **REGINALDO ARAUJO COSTA**, portador do RG nº 0840023-7 SSP/MT, doravante denominada simplesmente, **FORNEDORA**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão RP nº 030/2013**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos para tender a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificados no Termo de Referência em anexo.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unt.R\$	Valor Total R\$
01	10	UNID.	ABRIDOR DE BOCA. MATERIAL DE SILICONE AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM COM 02 UNIDADES NOS TAMANHOS P E G. EMBALAGEM.	OIODONTOSU L-S	6,40	64,00
02*	150	CX.	ÁCIDO FOSFÓRICO EM GEL A 37% COM CLORHEXIDINA A 2%. CONDICIONADOR DENTAL. PARA USO PROFISSIONAL. EMBALAGEM COM 3 SERINGAS DE 2,5ML CADA.	CONDAC-FGM I	3,84	576,00
03*	350	UNID.	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL CURTA 30GX21MM. CAIXA COM 100 UNIDADES.	INJEX-INJEX	13,20	4.620,00
04*	100	UNID.	AGULHA GENGIVAL	INJEX-INJEX	13,20	1.320,00

			DESCARTÁVEL EXTRA-CURTA 30GX15MM. CAIXA COM 100 UNIDADES.			
05	2500	UNID.	ALGODÃO EM ROLETES ROLLO DENTAL 1. NÃO ESTÉRIL. EXCELENTE ABSORÇÃO. ISENTO DE AMIDO E CLORO. PESO LÍQUIDO 25G. 100% ALGODÃO. QUALIDADE SUPERIOR. PACOTE COM 100 UNIDADES.	CRMER-CREM	1,47	3.675,00
07*	25	UNID.	ALVEOLEX CICATRIZANTE. FRASCO COM 10G.	ALVEOLEX- BIO	13,76	344,00
09*	500	UNID.	ANESTÉSICO TÓPICO GEL. BENZOCAÍNA 200MG/G. USO PEDIÁTRICO E/OU ADULTO. USO PROFISSIONAL. EXCLUSIVAMENTE PARA USO TÓPICO EM MUCOSAS. FRASCO COM 12G.	BENZOTOP- DFL	4,20	2.100,00
11	150	UNID.	APLICADORES DESCARTÁVEIS. FABRICADOS COM MINÚSCULAS FIBRAS ISENTAS DE FIAPOS E NÃO ABSORVENTES, SÃO INDICADAS PARA LEVAR E APLICAR. POSSUI HASTE DOBRÁVEL E PODE-SE APLICAR QUANTIDADE TÃO PEQUENA QUANTO 1/8 DE UMA GOTA. FRASCO COM 100 UNIDADES.	APLIK- ANGELU	6,67	1.000,50
12	150	UNID.	APLICADORES DESCARTÁVEIS. FABRICADOS COM MINÚSCULAS FIBRAS ISENTAS	APLIK- ANGELU	6,67	1.000,50

			DE FIAPOS E NÃO ABSORVENTES, SÃO INDICADAS PARA LEVAR E APLICAR. POSSUI HASTE DOBRÁVEL E PODE-SE APLICAR QUANTIDADE TÃO PEQUENA QUANTO 1/4 DE UMA GOTA. FRASCO COM 100 UNIDADES.			
13	5	UNID.	ARCO DE YOUNG METÁLICO	JON-JON	9,12	45,60
14	350	UNID.	BABADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL. IMPERMEÁVEL. FOLHAS DE ALTA QUALIDADE COM CAMADA PLÁSTICA. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	BIODINAMIC A-1	10,05	3.517,50
15	20	UNID.	CANETA BAIXA ROTAÇÃO-CONTRA-ÂNGULO. PESO 44G. VELOCIDADE MÁXIMA PERMISSÍVEL 20.000RPM.	KAVO-KAVO	300,00	6.000,00
16	20	UNID.	CANETA BAIXA ROTAÇÃO- MICRO-MOTOR. PESO 93G. VELOCIDADE REGULÁVEL 3.000 A 18.000RPM. PRESSÃO 60 A 80PSI. PARA HAVER COMPATIBILIDADE , TEM DE SER DO MESMO FABRICANTE DO ITEM ANTERIOR	KAVO-KAVO	330,00	6.600,00
17	100	UNID.	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX. 0,05X5X500MM. EMBALAGEM COM 50CM.	MAQUIRA-MAQ	0,96	96,00
18	100	UNID.	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX. 0,05X7X500MM. EMBALAGEM COM 50CM.	MAQUIRA-MAQ	0,96	96,00

28	5	UNID.	BROQUEIRO DE METAL PARA 15 BROCAS AUTOCLAVÁVEL	MAQUIRA-MAQ	12,80	64,00
29*	50	UNID.	BRUNIDOR DE AMÁLGAMA N° 33	GOLGRAN-GOL	5,90	295,00
30*	10	UNID.	BRUNIDOR DE AMÁLGAMA N°29	MAQUIRA-MAQ	3,84	38,40
32	70	UNID.	CABO P/ ESPELHO BUCAL	IODONTO-SUL-S	1,60	112,00
33	30	UNID.	CALCADOR DE AMÁLGAMA WARD N° 01 OITAVADO	GOLGRAN-GOL	3,84	115,20
34	30	UNID.	CALCADOR DE AMÁLGAMA WARD N° 02 OITAVADO	GOLGRAN-GOL	3,84	115,20
35	30	UNID.	CALCADOR DE AMÁLGAMA WARD N° 03 OITAVADO	GOLGRAN-GOL	3,84	115,20
36	20	UNID.	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM PUSH BOTTON. PESO 37BORDEN G. ROTAÇÃO 400.000RPM. DIÂMETRO DA CABEÇA 14,7MM.	KAVO 605 C – KA	330,00	6.600,00
37	150	UNID.	CARBONATO HIDROGENADO DE SÓDIO. PARA USO ODONTOLÓGICO. EXTRA-FINO. FRASCO COM 200G.	AIRON-MAQUIR	10,32	1.548,00
38*	10	UNID.	CARIOSTÁTICO A 30%. SOLUÇÃO DE DIAMINO FLUORETO DE PRATA A 30% EM MEIO AMONIACAL. FRASCO DE 5ML.	CARIESTOP-BIO	15,68	156,80
39*	700	UNID.	CITOCAÍNA A 3%. CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA COM FELIPRESSINA 0,03 UI/ML. USO PEDIÁTRICO E ADULTO. SOLUÇÃO INJETÁVEL- 1,8ML. CAIXA COM 50 CARPULES DE 1,8 ML.	PRILONEST-DF	22,30	15.610,00
40	10	UNID.	CONJUNTO PARA ASPIRAÇÃO ENDODÔNTICO.	KONNEN-KENN	24,80	248,00

			COMPOSTO POR 01 CÂNULA E 03 AGULHAS SEM BISEL NOS DIÂMETROS 2,0MM, 1,5MM E 1,0MM.			
41	10	UNID.	CUBA PARA SORO FISIOLÓGICO	FAMITA-FAMITA	12,80	128,00
42	200	UNID.	CUNHAS ANATÔMICAS DE MADEIRA. COLORIDAS. POLIDAS. DESIDRATADAS. SORTIDAS. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	IODONTOSUL-S	7,36	1.472,00
49	15	UNID.	DISCOS DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES DE RESINA COMPOSTA. GRANULAÇÃO MÉDIA. DIÂMETRO-16MM. EMBALAGEM COM 100 DISCOS.	TDV-TDV	34,40	516,00
53	50	UNID.	ESCULPIDOR HOLLEMBACK 6S	GOLGRAN-GOL	4,78	239,00
61	50	UNID.	FIO DENTAL. EMBALAGEM PROFISSIONAL. EMBALAGEM COM 500M.	MEDFIO-MEDFIO	6,08	304,00
63*	5	UNID.	FLÚOR EM PASTILHAS PARA BOCHECHO. PASTILHAS DE FLUORETO DE SÓDIO DE 500 MG. FRASCO COM 500 PASTILHAS EM SACHÊS.	FLUORSUL- IOD	189,45	947,25
64*	500	UNID.	FLUORETO DE SÓDIO EM GEL. FLUORETO FOSFATADO ACIDULADO 1,23%. TIXOTRÓPICO. PARA USO PROFISSIONAL. FRASCO COM	DFL-DFL	2,68	1.340,00

			200ML.			
65*	30	UNID.	FLUORNIZ. VERNIZ COM FLÚOR. 5% DE FLUORETO DE SÓDIO. CAIXA CONTENDO 1 FRASCO COM 10ML DE FLUORNIZ E 1 FRASCO COM COM 10ML DE SOLVENTE PARA FLUORNIZ.	FLUORNIZ-SSW	15,20	456,00
66*	30	UNID.	FLUROSHIELD. SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL MATIZADO. SERINGA DE 2G.	FLUROSHIELD -	24,00	720,00
83	30	UNID.	FORMOCRESOL(AN). FRASCO COM 10 ML.	BIODINAMICA -	4,06	121,80
84	200	PCT	GORRO DESCARTÁVEL. COM ELÁSTICO. SANFONADO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	DESCARPACK -	5,60	1.120,00
85	10	UNID.	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N° W8A	TECHNEW-TEC	9,80	98,00
86	7	UNID.	GS-80 CAPSULES. AMÁLGAMA EM CÁPSULA DE DUAS PORÇÕES. ESFÉRICA E PARTÍCULA FINA-500 CAPSULES. CRISTALIZAÇÃO REGULAR. EMBALAGEM COM 500 UNIDADES.	GS 80 – SDI	600,00	4.200,00
87	5	UNID.	GS-80 CAPSULES. AMÁLGAMA EM CÁPSULA DE UMA PORÇÃO. ESFÉRICA E PARTÍCULA FINA- 500 CAPSULES. CRISTALIZAÇÃO REGULAR. EMBALAGEM COM 500 UNIDADES.	GS 80 – SDI	735,00	3.675,00
88	20	UNID.	HEMOSTOP. SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA	HEMOLIQ-TEC	11,20	224,00

			TÓPICA. FRASCO COM 10 ML			
89	50	UNID.	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. FRASCO COM 10G.	BIODINAMIC A-	3,12	156,00
92	5	UNID.	JOGO DE ALAVANCAS INFANTIS MODELO SELDIN. COM 3 UNIDADES.	GOLGRAN – GOL	46,66	233,30
93	10	UNID.	JOGO DE ALAVANCAS MODELO SELDIN. COM 3 UNIDADES.	GOLGRAN – GOL	46,66	466,60
94	15	UNID.	LENÇOL DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO EM ODONTOLOGIA. 13X13 CM. CAIXA COM 26 UNIDADES.	ENGELUS-ANG	10,88	163,20
95	5	UNID.	LIMA EXTIRPA POLPA Nº20-40-25MM. SORTIDAS. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	QUIMIDROL-QU	17,60	88,00
96	20	UNID.	LIMA PARA OSSO DUPLA SELDIN Nº 11	GOLGRAN-GOL	25,40	508,00
98	50	UNID.	LIXAS PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES DE RESINA COMPOSTA. 4X170MM. EMBALAGEM COM 150 UNIDADES.	INJECTA-GN INJ	6,40	320,00
99	20	UNID.	MANDRIL PARA DISCO PARA USO EM CONTRA-ÂNGULO	MICRODONT-M	2,16	43,20
100	500	UNID.	ÓLEO LUBRIFICANTE EM SPRAY. ÓLEO MINERAL DE BAIXA VISCOSIDADE, NÃO TÓXICO. COM APLICADOR. FRASCO COM 100ML.	MAQSPRAY-MA	8,25	4.125,00
101	250	UNID.	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL. COM ELÁSTICO.	DESCARPACK -	4,88	1.220,00

			EFB?95% EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM. ATÓXICA. HIPOALERGÊNICA. 100% POLIPROPILENO. NÃO ESTÉRIL. NÃO INFLAMÁVEL. ISENTA DE FIBRA DE VIDRO. SEM LÁTEX. USO ÚNICO. COR BRANCA. CAIXA COM 50 UNIDADES.			
104	250	UNID.	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO. USO ODONTOLÓGICO. BLOCO COM 12 FOLHAS.	IODONTOCUL -S	1,60	400,00
105	100	UNID.	PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR. PARA USO PROFISSIONAL. TUBO COM 90G.	HERJOS- VIGOD	4,56	456,00
106	200	UNID.	PASTILHAS EVIDENCIADORAS DE PLACA BACTERIANA. FRASCO COM 60.	EVIPLAC- BIOD	6,86	1.372,00
107	5	UNID.	PEDRA DE AFIAR DE ARKANSAS	JON-JON	20,80	104,00
108	150	UNID.	PEDRA POMES PÓ. FRASCO COM 100G.	QUIMIDROL- QU	2,54	381,00
111	20	UNID.	PLACA DE VIDRO	MEDFIO- MEDFIO	4,50	90,00
112	100	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1011. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT- M	1,60	160,00
113	100	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1012. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT- M	1,60	160,00
114	100	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1013. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT- M	1,60	160,00

115	200	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1014. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT- M	1,60	320,00
116	200	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1015. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT- M	1,60	320,00
117	200	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1016. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT- M	1,60	320,00
118	100	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1045. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT- M	1,60	160,00
119	100	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1046. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT- M	1,60	160,00
120	100	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1090. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT- M	1,60	160,00
121	100	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1091.EMBALAGE M COM 01 UNIDADE.	MICRODONT- M	1,60	160,00
122	200	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1092. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT- M	1,60	320,00
123	200	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1093. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT- M	1,60	320,00
124	200	UNID.	PONTA	MICRODONT-	1,60	320,00

			DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO N°1094. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	M		
125	200	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO N°1095. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT- M	1,60	320,00
126	100	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO N°2082. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT- M	1,60	160,00
127	200	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO N°2135F. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT- M	1,60	320,00
128	50	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO N°2137F. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT- M	1,60	80,00
129	50	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO N°2200. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT- M	1,60	80,00
130	50	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO N°3018. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT- M	1,60	80,00
131	200	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO N°3118F. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT- M	1,60	320,00
132	200	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO N°3168F. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT- M	1,60	320,00
133	200	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA	MICRODONT- M	1,60	320,00

			ROTAÇÃO N°3203F. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.			
134	200	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO N°4138F. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE	MICRODONT- M	1,60	320,00
135	20	UNID.	PORTA AMÁLGAMA DE PLÁSTICO. AUTOCLAVÁVEL	MAQUIRA- MAQ	8,00	160,00
136	30	UNID.	PORTA MATRIZ DE TOFFLEMIRE ADULTO.	PRISMA- PRISMA	17,60	528,00
138	100	UNID.	POTE DAPPEN DE VIDRO.	PREVEN- PREVE	1,73	173,00
139	10	UNID.	PRENDEDOR JACARÉ	MAQUIRA- MAQ	4,78	47,80
141*	50	UNID.	RESINA COMPOSTA Z100 COR A1. RESTAURADOR UNIVERSAL COR A1. TUBO COM 4G.	Z-100 – 3M	30,00	1.500,00
142*	200	UNID.	RESINA COMPOSTA Z100 COR A2. RESTAURADOR UNIVERSAL COR A2. TUBO COM 4G.	Z-100 – 3M	30,00	6.000,00
143*	100	UNID.	RESINA COMPOSTA Z100 COR A3,5. RESTAURADOR UNIVERSAL COR A3,5. TUBO COM 4G.	Z-100 – 3M	30,00	3.000,00
144*	200	UNID.	RESINA COMPOSTA Z100 COR A3. RESTAURADOR UNIVERSAL COR A3. TUBO COM 4G.	Z-100 – 3M	30,00	6.000,00
145*	50	UNID.	RESINA COMPOSTA Z100 COR B1. RESTAURADOR UNIVERSAL COR B1. TUBO COM 4G.	Z-100 – 3M	30,00	1.500,00
146*	100	UNID.	RESINA COMPOSTA Z100 COR B2. RESTAURADOR UNIVERSAL COR B2. TUBO COM 4G.	Z-100 – 3M	30,00	3.000,00
147*	10	UNID.	RESINA COMPOSTA Z100 COR INCISAL. RESTAURADOR UNIVERSAL COR INCISAL. TUBO	Z-100 – 3M	30,00	300,00

			COM 4G.			
148*	200	UNID.	RESINA COMPOSTA Z100 COR UD. RESTAURADOR UNIVERSAL COR UD. TUBO COM 4G.	Z-100 – 3M	30,00	6.000,00
150	10	UNID.	SERINGA CARPULE DOBRÁVEL, CONFECCIONADA EM ACO INOX DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, NR. DO LOTE, E FABRICANTE DE PROCEDENCIA NACIONAL.	GOLGRAN-GOL	33,92	339,20
151	10	UNID.	SOLUÇÃO EVIDENCIADORA DE PLACA BACTERIANA. FRASCO COM 10ML.	EVIPLAC-BIODI	5,66	56,60
152	30	UNID.	SONDA PERIODONTAL MILIMETRADA	EVIPLAC-BIODI	17,25	517,50
153	500	UNID.	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.	EVIPLAC-BIODI	12,48	6.240,00
154	1000	UNID.	SUGADOR ODONTOLÓGICO. DESCARTÁVEL. ATÓXICO. COLORIDO. PACOTE COM 40 UNIDADES.	BIOSANI-BIOSA	2,40	2.400,00
158	50	UNID.	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER. 10X120 X0,05MM. USO ODONTOLÓGICO. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	K-DENT-QUIMI	0,96	48,00
159	50	UNID.	TRICRESOL FORMALINA. MATERIAL PARA DESINFECÇÃO E OBTURAÇÃO DE CANAL RADICULAR.	BIODINAMIC A-I	3,79	189,50

			PRODUTO DE USO PROFISSIONAL. FRASCO COM 10ML.			
160	10	UNID.	VIDECÁRIE. VISUALIZADOR DA DENTINA CARIADA. FRASCO COM 10ML.	EVICARIE-BIOD	17,95	179,50
161	70	UNID.	VIDRION R LÍQUIDO. IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO. LÍQUIDO. FRASCO COM 8ML.	MAXXION R-FG	6,00	420,00
162	70	UNID.	VIDRION R PÓ. IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO. COR U. FRASCO COM 10G.	MAXXION R-FG	10,35	724,50
163	100	UNID.	KIT IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO CONTENDO 1 FRASCO DE PÓ (15G), 1 FRASCO DE LIQUIDO (10ML), 1 MEDIDOR DE PÓ E 1 CONJUNTO DOSADOR DE LIQUIDO	MAXXION R-FG	13,50	1.350,00

1.3 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 060/2012;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 060/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita, em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 A entrega do bem deverá ser feita em local a ser definido pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A empresa detentora dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.3 O bem licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e ata, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.4 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas desta ata;

5.8 O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.9 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

6.2 O Fornecedor deverá entregar o item registrado em Ata, em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.3 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.4 O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.5 São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

- II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- XIV - Ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
- XV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I** - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- II** - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III** - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

V - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

VI - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria Municipal solicitante, através de seu responsável ou a quem o mesmo delegar essa função, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pelo fornecedor, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

8.6 O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

10.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.2 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

10.3 Em sendo optante do ‘SIMPLES’ o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

10.4 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto;

10.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.6 Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**;

10.7 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

10.8 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.9 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

10.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n. 060/2012;

11.4 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.5 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

11.6 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 20% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de 1% (**um por cento**) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão nº 030/2013** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizado pelo agente fiscalizador **Daniela Martins e Silva Petry**, servidora pública efetiva, **Especialista da Saúde, especialidade Cirurgiã Dentista**, matrícula funcional nº 2218, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Novo do Parecis, 09 de julho de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Contratante

REGINALDO ARAUJO COSTA
Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda
Fornecedor

DANIELA MARTINS E SILVA PETRY
Agente Fiscalizador
CPF Nº 780.402.561-00